Câmara Municipal
EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 212609
Em 18-08-09 - EMENDA 02
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA

O artigo 5º inciso III passa a ter a seguinte redação e o Capítulo VIII fica criado, renumerando-se os demais.

Art. 5º ...

III – Pintadas ou afixadas nas partes internas ou externas de quaisquer veículos de transporte coletivo, sem autorização prévia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 16 A propaganda visual no serviço de táxi deverá obedecer os seguintes preceitos:

I – junto ao vidro traseiro com 30 cm de largura por 10 cm de altura no lado oposto ao repouso do limpador.

II – o adesivo deverá ser perfurite e conter 75% de imagens do patrimônio histórico ou ponto turístico da cidade de Pelotas e os 25% restantes, com no mínimo de 10 cm altura com propaganda livre.

III – a identificação dos veículos que possuir ar condicionado tem o padrão estipulado em uma faixa de 25 cm de largura por 3,5 cm de altura.

IV – junto ao vidro dianteiro poderá ser afixado adesivo com 25 cm de largura por 10 cm de altura com identificação do ponto e prefixo, podendo ser identificado com bandeira de cartão de crédito.

Os demais capítulos e artigos deverão ser renumerados para adequação quando em redação final.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE AGOSTO DE 2009.